



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI Nº. 2.999, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COLÔNIA DO PITO DE TRÊS PALMEIRAS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras, CNPJ de nº 17.649.486/0001-96, visando o desenvolvimento das mais diversas atividades agropecuárias no Município. A autorização de que trata essa Lei se refere especificamente para subsidiar:

- I - custeio para a produção de silagem de milho de safra, safrinha e culturas de inverno;
- II - custeio do plantio de milho, sorgo, aveia e azevém;

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a pagar para a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras, os seguintes valores, incumbindo aos produtores o pagamento do saldo remanescente diretamente ao prestador de serviço:



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADES



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

I - pagar 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado por hora-máquina da silagem, ao custo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a hora, para produtores com até 5 (cinco) hectares de silagem e até o limite de 1.500 (mil e quinhentas) horas-máquina, por ano;

II - pagar 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado por hora-máquina por hectare de plantio de milho, sorgo, aveia e azevém, ao custo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a hora, para produtores com até 5 (cinco) hectares de plantio até o limite de 400 (quatrocentos) horas-máquina, por ano.

Art. 3º A Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras, visando a plena execução do convênio compromete-se em disponibilizar os seguintes maquinários para a realização da silagem: um trator e ensiladeira para o corte; um trator com carroção para o transporte do milho e um trator para o soque da silagem. Maquinários estes que representam uma "equipe" de silagem, sendo que um maquinário complementa o outro tendo em vista que é o conjunto que realiza o serviço.

§ 1º A Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras dispensará para o benefício dos pequenos agricultores supracitados, no mínimo 5 (cinco) "equipes" de silagem.

§ 2º Como contrapartida ao aporte de recursos por parte do Município, a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras, compromete-se a recolher ao Fundo Rotativo Municipal da Agricultura, o equivalente a 1,5% sobre o valor total dos serviços conveniados, devendo o mesmo ser retido no repasse da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras a Conveniada.

Art. 4º A Secretaria da Agricultura deverá proceder nas medições das áreas a serem colhidas na silagem, plantio de milho, sorgo, aveia, azevem, de jumbo e pé-de-pato com GPS, para posteriormente ser lançada em planilha para conferência da Associação, produtor rural e Executivo Municipal.

Art. 5º A Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras deverá prestar contas a Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 dias após cada repasse feito a mesma, em planilha





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

específica contendo mapa de medição em GPS, nome do produtor em conjunto com número da inscrição Estadual de Produtor Rural.

Art. 6º O convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período.

§ 1º O Município, a qualquer tempo, poderá denunciar o convênio, com pré-aviso de 30(trinta) dias.

§ 2º A denúncia do convênio, antes do término estipulado, por parte da Associação, fica condicionada ao pagamento das horas de serviço prestado pelo Município aos seus associados.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 2.118, de 13 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

15 de janeiro de 2025


SILVANO ANTONIO DIAS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

15.01.2025


Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração